



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

APROVADO
13/10/2022
A.P.M. Bruno dos Santos Caldas
+++ Presidente +++

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre o Acesso a Informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2, do art. 216, da Constituição federal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Angelim/PE, Senhor Bruno dos Santos Caldas, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Angelim e suas respectivas Diretorias/Unidades assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º. Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO

Art. 4º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20220915102822.pdf>
assinado por: idluser 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
13189/2022
Am. Bruno
Dirceu dos Santos Caldas
***** Presidente *****

§1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 5º. Fica instituído o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), da Câmara Municipal de Angelim.

Parágrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do respectivo protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido a unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.angelim.pe.leg.br;

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa; e

VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

CAPÍTULO III - DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

Art. 6º. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art 7º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.angelim.pe.leg.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio dos cargos e função recebidos;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Rua Miguel Calado Borba - 77 Angelim-PE CEP - 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 - Fone - (87) 3788-1472



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/45-20220915102822.pdf>
assinado por: idluser 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

APROVADO
13189/22
Breno dos Santos Caldas
*** Presidente ***

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vigia, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário de pedido de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o SIC; e
- VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Protocolo do Pedido de Acesso

Art. 9º Os pedidos ao acesso à informação poderão ser realizados mediante protocolo por pedido presencial ou por pedido eletrônico.

§1º. Protocolo por pedido presencial deverá ser realizado pela pessoa física ou jurídica perante a unidade física do SIC a Câmara Municipal de Angelim, preenchendo-se um formulário de acesso, no qual será feita a inserção da solicitação no e-SIC (Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) e fornecido um número de protocolo, o qual é o comprovante do cadastro, o qual é o comprovante do cadastro da solicitação via sistema.

§2º. Protocolo por pedido eletrônico de solicitação ao acesso à informação, será realizado mediante o acesso ao e-SIC através do site e será gerado um número de protocolo.

§3º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 4º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

- I - genéricos;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472





- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.
- § 5º. Na hipótese do inciso III do § 3º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 10. Não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado a assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 11. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
- III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º, e seus familiares; e
- V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 12. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano a segurança da sociedade e do Município; e
- II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por decreto.

Art. 13. As informações pessoais, referentes a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

APROVADO
13/03/22
Ass. Bruno dos Santos Caldas
*** Presidente ***

acesso restrito as pessoas as quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§1º. A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§2º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

- I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;
- II - realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;
- III - cumprimento de ordem judicial; e
- IV - defesa de direitos humanos.

Seção III

Do Prazo de Resposta

Art. 14. As informações solicitadas serão prestadas pelo e-SIC, no prazo de, até vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

Seção IV

Da negativa do pedido

Art. 15. O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

- I - as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II - as hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o e-SIC deverá:

- I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, a autoridade hierarquicamente superior a que adotou a decisão, que devesse apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Miguel Calado Borba - 77 Angelim-PE CEP - 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 - Fone - (87) 3788-1472



II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Seção V

Dos Recursos

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso as informações ou as razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§1º. O recurso será apresentado no e-SIC, que o encaminhará a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 17. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da Diretoria Administrativa;

II - um representante da Diretoria Financeira;

III - um representante da Diretoria Legislativa;

IV - um representante da Ouvidoria;

V - um representante da Assessoria Jurídica.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações e de responsabilidade do Presidente da Câmara, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Miguel Calado Borba - 77 Angelim-PE CEP - 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 - Fone - (87) 3788-1472





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
13/09/22
Dirceu dos Santos Caldeas
*** Presidente ***

§3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 18. Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada Unidade do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada observada o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários a implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 19. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter a Ouvidoria a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto a Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não poderá ser negado acesso as informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Paragrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 21. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Miguel Calado Borba - 77 Angelim-PE CEP - 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 - Fone - (87) 3788-1472





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 13 de setembro de 2022.

Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
13/09/22
Bruno dos Santos Caldas
***** Presidente *****



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20220915102822.pdf>
assinado por: idluser 1

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000
CNPJ nº 11.240.256/0001-92 – Fone – (87) 3788-1472